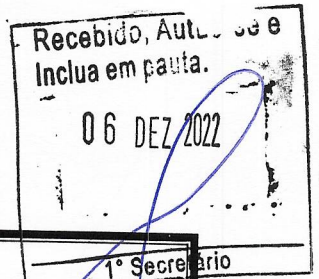




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 DEZ 2022

Protocolo: 122/22

Processo: 122/22

PROJETO DE RESOLUÇÃO 122/22

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 5º do artigo 1º da Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 5º O Parlamentar, o Secretário-Geral, os Chefes de Gabinetes Parlamentares e o Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria, quando se deslocarem dentro do Estado de Rondônia não farão jus ao recebimento de diárias, cujas despesas com o deslocamento deverão ser custeadas pelas verbas indenizatórias.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 8º, da Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Nos deslocamentos interestaduais, os parlamentares farão jus a diária correspondente a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) do valor estipulado no item 1 do Anexo I desta Resolução” (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do § 4º do artigo 5º, da Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR: MESA DIRETORA

§ 4º Em casos excepcionais e devidamente justificados, previamente aprovados pela Mesa Diretora, poderão ser concedidas mais do que 7 (sete) diárias ininterruptamente a cada beneficiário” (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 12, da Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

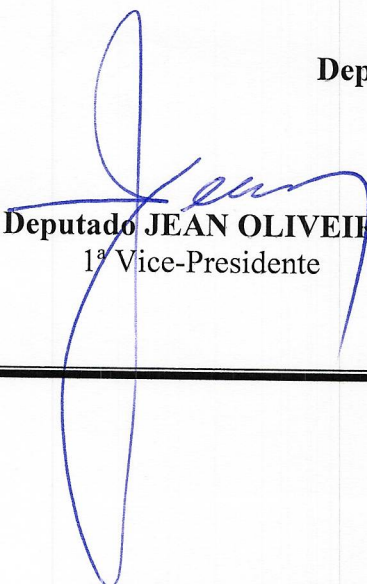
§ 2º No caso de viagens internacionais, os parlamentares farão jus a diária correspondente a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) do valor a que se refere o artigo 8º desta Resolução.” (NR).

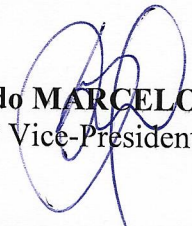
Art. 5º Fica alterado o Anexo I, da Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente


Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente


Deputado MARCELO CRUZ
2ª Vice-Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

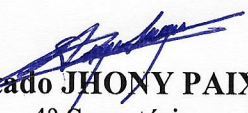
PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR:MESA DIRETORA


Deputado CIRONE DEIRÓ
1º Secretário


Deputado PIMENTEL
2º Secretário

Deputado ALEX SILVA
3º Secretário


Deputado JHONY PAIXÃO
4º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR:MESA DIRETORA

ANEXO I

ITEM	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
01	SECRETÁRIOS, SUPERINTENDENTES, CONTROLADOR-GERAL, ADVOGADO-GERAL, CORREGEDOR-GERAL, DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, ADJUNTOS, DEMAIS SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS	R\$ 400,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR:MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposição tem a finalidade de alterar a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.” para adequar às necessidades e especificidades desta Casa de Leis.

Com a aprovação deste Projeto de Resolução, o Parlamentar, o Secretário-Geral, os Chefes de Gabinetes Parlamentares e o Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria, quando se deslocarem dentro do Estado de Rondônia não farão jus ao recebimento de diárias, cujas despesas com o deslocamento deverão ser custeadas pelas verbas indenizatórias.

Além disso, apenas em casos excepcionais, devidamente justificados e previamente aprovados pela Mesa Diretora, é que se poderá conceder mais do que 7 (sete) diárias ininterruptamente a cada beneficiário.

Por essas razões, pedimos o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Parlamentares para a aprovação deste projeto de resolução.